

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº Nº 2057 DE 15 DE MAIO DE 2001
(Projeto de Lei Nº 23/01 – Mensagem nº 015/01)

"Altera dispositivo da Lei 1541 de 11 de Outubro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba, para o fim que especifica e dá outras providências".

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faça Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O § primeiro do artigo 1º da Lei Municipal 1541 de 11.10.96, passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º - O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, será repassado mensalmente, no equivalente a 50% (cinquenta por cento), e até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, à Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba – AEUU, mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal, ficando aquela, ao tempo de cada repasse, obrigada a prestar contas acerca do emprego do benefício, bem como autorizada a contratar o fretamento dos veículos necessários."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 1541 de 11.10.96, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - O benefício aqui instituído valerá para o período letivo regular, considerando-se este, aquele de 09 (nove) meses por ano letivo, salvo em casos excepcionais de reposição de aulas, originadas por greve, força maior ou qualquer calamidade, e desde que a frequência atinja quantidade superior a 80 % (oitenta por cento) dos beneficiários".

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"**

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1541 de 11 de Outubro de 1996.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba - AEUU, visando subsidiar, nos termos da Lei Municipal nº 1541 de 11.10.96, o transporte coletivo dos Universitários de Ubatuba às Cidades de Caraguatatuba e Taubaté.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei e do Convênio por ela autorizado onerarão a dotação orçamentária vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de Maio de 2.001


**Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente**